



PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024-PMLA-INEX, Locação de imóvel para abrigar o funcionamento do Prédio da Guarnição da Polícia Militar, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração do município de Limoeiro do Ajuru/PA.

RELATÓRIO

Veio para esta unidade de controle interno para análise referente à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024-PMLA-INEX, cujo objeto está descrito acima.

Recepcionaram-se as seguintes documentações: Documentos de formalização da demanda; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis; Laudo de Avaliação; Recurso Orçamentário; Termo de Referência e Parecer Jurídico.

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito mil e Oitocentos reais), tendo valor mensal da locação R\$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos reais), pelo período de 12 meses.

ANÁLISE

A análise deste Departamento de Controle Interno, por conseguinte, a opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

A modalidade escolhida se encaixa no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe da seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessárias sua escolha:

(...)

Vale ressaltar que deverá ser cumprido o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que fala:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratados, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução do objeto.

O presente procedimento entende-se que se ampara legal na Lei nº 14.133/2021, e atende todas as exigências legais, sendo assim, apto ao atendimento da finalidade pública, dando início a contratação.

Ressalta-se o exame prévio realizado pela Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, **com parecer favorável sob o ponto de vista legal**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

CONCLUSÃO

Concluindo, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **SUGERE** pelo seguimento da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024-PMLA-INEX, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer,

Limoeiro do Ajuru, 30 de dezembro de 2024.

Manoel Rodrigues Viegas Neto
Controlador Municipal
Portaria Nº 051/2024-GP/PMLA